

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0009	ha
--	--------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0009	ha	545408.59	7781231.51

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Intervenção em APP, temporariamente, mediante ao desdobramento/estiragem sobre o solo da mangueira/mangote do caminhão pipa para a captação de água no curso d'água.	0,0009

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área Antropizada		0,0009

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/02/2026

Data vistoria técnica remota: 10/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/06/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20254380866: EDUARDO DE PAIVA PAULA – Eng. Florestal; Registro Profissional: 27519MG 132687883
- PIA: 132687881
- INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL: 132687940

- PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA: 132687944

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0009 ha, localizada na Avenida Doutor Walter Mendes Nogueira, nº 965, Vila Tavares, no município de Itaúna/MG, de responsabilidade da empresa Comercial Maferje Ltda. A intervenção requerida possui caráter temporário e refere-se ao desdobramento/estiragem sobre o solo da mangueira/mangote do caminhão-pipa para captação de água em curso d'água, necessária à operação da empresa.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada ao imóvel urbano localizado na Avenida Doutor Walter Mendes Nogueira, nº 965, Vila Tavares, no município de Itaúna/MG, de responsabilidade da empresa Comercial Maferje Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.720.266/0001-71.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste em intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0009 ha, localizada na Avenida Doutor Walter Mendes Nogueira, nº 965, Vila Tavares, no município de Itaúna/MG, vinculada à empresa Comercial Maferje Ltda.. A intervenção possui caráter temporário e tem por finalidade o desdobramento/estiragem sobre o solo da mangueira/mangote do caminhão-pipa para captação de água em curso d'água, visando atender à operação da empresa. A área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, porém está desprovida de vegetação nativa, apresentando-se antropizada e ocupada por vegetação herbácea ruderal exótica.

- Taxa de Expediente:

R\$851,77 – DAE 1401366947045 – pago em 11/11/2025 (documento SEI 132687956);

- Taxa de Expediente complementar:

R\$39,87 – DAE 1401370408242 – pago em 13/01/2026 (documento SEI 132687956);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Média
- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas:** Não ocorre
- **Unidade de conservação:** Não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não ocorre
- **Outras restrições:** Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006)
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades.**

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividade desenvolvida:** F-01-01-6/ Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos/ Parâmetro ÁREA UTIL Quantidade 0,120 ha
- **Classe do empreendimento:** 3
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS
- **Número do documento:** 02043/2003/005/2017 **Número da licença:** 028/2019

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Earth Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Não foram localizados outros processos de intervenção em nome de COMERCIAL MAFERJE LTDA no Sistema de Decisões;
- A intervenção requerida ocorrerá em APP, sem necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa;
- Não haverá supressão de vegetação, o que reduz os riscos sobre a fauna local;
- A intervenção ocorrerá em caráter temporário.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área é caracterizada por serras, com altimetria variando entre 701 m e 800 m. O relevo apresenta declividade classificada como plana, e a forma do terreno é descrita como Retilíneo-planar.
- **Solo:** PVA10 - Argissolo vermelho amarelo distrófico. Risco a erosão: Médio.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, abrangendo áreas pertencentes às sub-bacias do Rio Pará e do Rio Paraopeba.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área objeto da intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica e corresponde à APP localizada na Avenida Doutor Walter Mendes Nogueira, nº 965, Vila Tavares, no município de Itaúna/MG. Trata-se de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0009 ha, destinada ao uso temporário da APP para desdobramento/estiragem sobre o solo de mangueira/mangote de caminhão-pipa, visando à captação de água em curso d'água para atendimento à operação da empresa Comercial Maferje Ltda. A área diretamente afetada encontra-se desprovida de vegetação nativa, apresentando-se antropizada e ocupada por vegetação herbácea ruderal exótica. Dessa forma, não há previsão de supressão de cobertura vegetal nativa, tampouco rendimento lenhoso decorrente da intervenção requerida.
- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, à intervenção pretendida refere-se ao uso temporário de APP para desdobramento/estiragem sobre o solo de mangueira/mangote de caminhão-pipa, com a finalidade de captação de água em curso d'água para atendimento à operação da empresa Comercial Maferje Ltda. O estudo informa que foram realizadas observações in loco, tendo sido indicado o trecho proposto por se encontrar desprovido de vegetação nativa e por representar alternativa de menor impacto ambiental. Além disso, a alternativa técnica apresentada considera que o local indicado é o mais próximo da empresa, reduzindo a extensão necessária para o manejo da mangueira/mangote e, conseqüentemente, a área diretamente afetada pela intervenção. Dessa forma, a justificativa apresentada fundamenta a escolha do trecho requerido em razão da ausência de vegetação nativa, da menor interferência ambiental e da proximidade em relação ao empreendimento, não havendo previsão de supressão de cobertura vegetal nativa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a Lei Federal nº 12.651/2012:

“Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;”

Verifica-se que a intervenção ambiental requerida refere-se à intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, a intervenção possui caráter temporário e tem por finalidade o desdobramento/estiragem sobre o solo de mangueira/mangote de caminhão-pipa para captação de água em curso d'água, necessária ao atendimento da operação da empresa. A área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, porém está desprovida de vegetação nativa, apresentando-se antropizada e ocupada por vegetação herbácea ruderal exótica, não havendo previsão de supressão de cobertura vegetal nativa.

Diante do exposto, considerando o caráter pontual e temporário da intervenção, a ausência de supressão de vegetação nativa, a finalidade de captação de água por caminhão-pipa e a indicação de que o trecho escolhido representa alternativa de menor impacto ambiental, este parecer é favorável ao deferimento da intervenção ambiental requerida, restrita à modalidade de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0009 ha.

Ressalta-se que a autorização não contempla o corte de indivíduos arbóreos ou a supressão de vegetação nativa na área objeto da intervenção, devendo o empreendedor cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias propostas nos autos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras

Sobre a vegetação	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão	- Medida compensatória mediante implantação do PRADA que acompanha o presente PIA; - Realizar o monitoramento da área objeto do PRADA 60 dias após o plantio e, posteriormente, de forma semestral, pelo período de 3 anos, apresentando relatórios técnicos ao órgão ambiental competente, acompanhados de ART; - Realizar o replantio das mudas que não sobreviverem ou que apresentarem desenvolvimento insatisfatório, garantindo a efetividade da recomposição ambiental proposta.
Recursos hídricos	Contaminação do solo e da água	- Os equipamentos (caminhão, bomba d'água) serão constantemente revisados para não haver vazamentos de óleos e graxas, dentre outros contaminantes.
Impactos sobre o meio físico	Erosão	- Monitoramento constante contra processos erosivos. Caso ocorra, adotar medidas físicas de caráter corretivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento, sendo aprovada a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0009 ha, localizada na Avenida Doutor Walter Mendes Nogueira, nº 965, Vila Tavares, no município de Itaúna/MG, vinculada à empresa Comercial Maferje Ltda. A intervenção possui caráter pontual e temporário, a área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que, por se tratar de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, não há rendimento lenhoso/volumétrico a ser considerado, não sendo autorizado o corte de indivíduos arbóreos ou a supressão de cobertura vegetal nativa na área objeto da intervenção. O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias propostas nos autos.

Poligonal da área autorizada (132687955).

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi apresentado PRADA, a ser executado em área de 0,0140 ha, localizada na Área Verde do Bairro Tropical, no município de Itaúna/MG. A proposta prevê a recomposição por meio de plantio de enriquecimento com 5 mudas de espécies nativas, distribuídas a uma distância mínima de 5,0 metros entre si. As espécies indicadas são: sangra-d'água (*Croton urucurana*), com 1 muda; ingá (*Inga edulis*), com 2 mudas; e aroeira-vermelha (*Schinus terebinthifolia*), com 2 mudas. O projeto contempla ações de preparo da área, coroamento, abertura de covas, calagem, adubação de plantio, tutoramento das mudas, tratos culturais, adubação de cobertura e manutenção periódica. As mudas deverão possuir altura mínima de 50 cm, ser provenientes de viveiros adequados e apresentar boas condições fitossanitárias. O cronograma prevê a implantação das ações em 2026, com monitoramento 60 dias após o plantio e, posteriormente, de forma semestral durante 3 anos. Também está prevista a apresentação de relatórios técnicos de avaliação e monitoramento, elaborados por profissional habilitado e acompanhados de ART, a serem encaminhados ao órgão ambiental competente.

Área de compensação (132687955)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☒ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3



Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 11/06/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141800555** e o código CRC **FF2F23C5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0004508/2026-16

SEI nº 141800555